



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

**PJ/PG 085/2020**

**Do: Procurador Geral**  
**Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG**

*Senhor Presidente:*

*Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 001/2020 de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, que “Reduz cargos de Assessor Parlamentar, previstos na Lei Complementar 200, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:*

Trata-se de Projeto de Lei Complementar que tem por escopo extinguir cargos de Assessor Parlamentar da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Contagem, estabelecida na Lei Complementar 200, de 18 de janeiro de 2016, e dar outras providências.

*Ab initio*, se observa que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 72, incisos III e IV, preceitua que compete privativamente à Câmara Municipal, dispor sobre sua organização e funcionamento, bem como sobre a criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos ou funções, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, *verbis*:

*“Art. 72 – Compete privativamente à Câmara Municipal;  
(...)”*

*III – dispor sobre sua organização, funcionamento e poder de polícia;*

*IV – dispor sobre a criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;  
(...)”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

Em simetria, ainda, traz a Lei Orgânica Municipal em seu art. 76, inciso I, alínea “a”, que o conteúdo disposto no art. 72, inciso IV, é de matérias de iniciativa privativa da Mesa Diretora, a saber:

*“Art. 76 – São matérias de iniciativa privativa, além de outras previstas nesta Lei Orgânica:*

*I – da Mesa da Câmara, formalizada por meio de projeto de resolução:*

*a) o regulamento geral, que disporá sobre a organização da Secretaria da Câmara, seu funcionamento, sua polícia, criação, transformação ou extinção de cargo, emprego e função, regime jurídico de seus servidores e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*  
*(...)”.*

Assim, pelos dispositivos alhures colacionados, é inquestionável que a matéria do Projeto de Lei Complementar em análise inclui-se no rol de atribuições privativas do Poder Legislativo.

Assim, diante do ordenamento jurídico vigente, o Projeto de Lei Complementar encontra-se abrangido pela Lei Orgânica do Município de Contagem.

Diante do exposto, manifestamo-nos ***pela legalidade e admissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem.***

*É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.*

*Contagem, 08 de dezembro de 2020.*

  
Silvério de Oliveira Cândido

**Procurador Geral**